

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 196,¹ de 2013

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013	Emendas
	<p style="text-align: center;">Emenda nº 2 – CE</p> <p>Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:</p>
Denomina "Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa" o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; "Rodovia do Café Governador Ney Braga" os trechos da BR-277 e BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina e seu prolongamento até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul; e "Rodovia General Luiz Carlos Pereira Braga" o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá.	Denomina 'Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa' o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; 'Rodovia do Café Governador Ney Braga', os trechos das rodovias BR-277 e da BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina; e "Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho", o trecho da rodovia BR-369 comprendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná."
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1 - O trecho da rodovia BR-277 compreendido entre as localidades de Curitiba e Paranaguá, no Estado do Paraná, passa a denominar-se "Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa".	<p style="text-align: center;">Emenda nº 1 – CE</p> <p>Substituam-se, na numeração dos artigos do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, os numerais cardinais 1 a 4 pelos seus correspondentes ordinais 1º a 4º, suprimindo-se os hífens que antecedem o texto propriamente dito dos dispositivos.</p>
	<p style="text-align: center;">Emenda nº 3 – CE</p> <p>Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:</p>
Art. 2 - Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e desta localidade a Nova Londrina, bem como seu prolongamento até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul, passam a denominar-se "Rodovia do Café Governador Ney Braga".	<p style="text-align: center;">Art. 2º Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e dessa localidade a Nova Londrina, napassam a denominar-se 'Rodovia do Café Governador Ney Braga'."</p>
Art. 3 - O trecho da rodovia BR-369 que faz a ligação entre Londrina e Maringá passa a denominar-se "Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho".	<p style="text-align: center;">Emenda nº 1 – CE</p> <p>Substituam-se, na numeração dos artigos do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, os numerais cardinais 1 a 4 pelos seus correspondentes ordinais 1º a 4º, suprimindo-se os hífens que antecedem o texto propriamente dito dos dispositivos.</p>
Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	